



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.390 DE 12 DE JULHO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento do Distúrbio do Processamento Auditivo Central nas redes públicas de saúde e educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada nas redes públicas de saúde e educação a Política de Diagnóstico e Tratamento do Distúrbio do Processamento Auditivo Central (DPAC).

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I – detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento e desenvolvimento;

II – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Distúrbio do Processamento Auditivo Central e seus efeitos;

III – evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca do Distúrbio do Processamento Auditivo Central;

IV – aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V – identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública diagnosticados com o Distúrbio do Processamento Auditivo Central;

VI – conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde e educacionais estaduais e privadas quanto aos sintomas e o desenvolvimento do distúrbio;

VII – abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações e o tratamento adequado.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Para a realização da política de que trata esta Lei, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação poderão realizar convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

2/2

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador